

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - JURÍDICO RELATIVO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, PARA ANALISAR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E JOHANN E ZIMMERMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.**

**Nº 112/2026**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e JOHANN E ZIMMERMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.404.606/0001-53, com sede na Av. Quinze de Novembro, nº 55, Bairro Centro da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 54/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 SV	21.600,00	21.600,00

- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS COM INDICAÇÃO TÉCNICA DAS ALTERNATIVAS JURIDICAMENTE VIÁVEIS PARA REFORMULAÇÃO DESSAS NORMAS CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE AS EMANADAS DOS ÓRGÃOS FEDERAIS DE COM COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA;

- ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CENÁRIOS (TANTO EM RELAÇÃO AO CUSTEIO COMO EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS) PARA A REFORMULAÇÃO INDICADA NO ITEM ANTERIOR, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO, PELO PROFISSIONAL ATUÁRIO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA, DO IMPACTO ATUARIAL E FINANCEIRO DAS MEDIDAS COGITADAS;

A PARTIR DAS DEFINIÇÕES DO MUNICÍPIO: - ELABORAÇÃO DE TEXTO, ACOMPANHADO DA JUSTIFICATIVA, PARA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MODO A PERMITIR A ADOÇÃO DE NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA (GERAIS E ESPECIAIS) E DE PENSÃO, CONSIDERANDO AS ALTERNATIVAS PERMITIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019;

- ELABORAÇÃO DE TEXTO, ACOMPANHADO DA JUSTIFICATIVA, PARA PROJETOS DE LEI ALTERANDO A(S) LEI(S) QUE ESTRUTURA(M) O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E/OU O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES, DE MODO A PERMITIR A ADOÇÃO DE NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA (GERAIS E ESPECIAIS) E DE PENSÃO, CONSIDERANDO AS ALTERNATIVAS PERMITIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, ALÉM DE OUTRAS ADEQUAÇÕES CORRELATAS NECESSÁRIAS;

- APRESENTAÇÃO DOS TEXTOS ELABORADOS, COM EXPLICAÇÃO ACERCA DA SUA VIABILIDADE JURÍDICA, À EQUIPE DESIGNADA PELO MUNICÍPIO BEM COMO AOS SERVIDORES EM GERAL E AO PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE NO FORMATO DE PALESTRA;

- ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DOS TEXTOS LEGAIS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, COM A ELABORAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, DE SUBSTITUTIVOS OU MENSAGENS RETIFICATIVAS;

Total R\$ →

21.600,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste instrumento, compreendendo as seguintes etapas:

**a)** Elaboração e apresentação de Pré-projeto de Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Floriano Peixoto, RS;

**b)** Prestação de serviços técnicos especializados mediante realização de reuniões, encontros e discussões técnicas presenciais junto à sede do Município de Floriano Peixoto, RS, envolvendo a comissão designada, servidores públicos, representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, observado o limite máximo de 06 (seis) horas técnicas de consultoria especializada; e

**c)** Elaboração e apresentação do Projeto Final de Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Floriano Peixoto, RS, contemplando as adequações e definições resultantes das discussões técnicas realizadas, bem como as minutas legislativas e demais documentos necessários à implementação das medidas propostas.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, da legislação previdenciária vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para apresentação de Pré-projeto da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Floriano Peixoto, a ser pago em até 05 dias da apresentação; R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada hora intelectual de

discussão junto a sede do Município de Floriano Peixoto, com comissão formada, servidores, vereadores e Poder Executivo, ficando determinado o limite de 6 horas intelectuais, a ser pago em até 05 dias da conclusão dos trabalhos de discussão e R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para apresentação de projeto final da Restruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Floriano Peixoto, a ser pago em até 05 dias da apresentação, mediante recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2026:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 02 (dois) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **II - Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

**e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**f)** Elaborar a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Floriano Peixoto, com previsão de entrega em até 45 (quarenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações

atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Márcio José Montagner, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de junho de 2026.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,**

Prefeito Municipal.

C/CONTRATANTE

**JOHANN E ZIMMERMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS,**

Representante Legal.

C/CONTRATADA

Registre-se.